Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10724/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11237/2017
PROTOCOLO	: 1821549
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - NAVIRAÍPREV
RESPONSÁVEL	: MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADA	: ITALINA AMELIA VICENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de refixação de proventos de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, de Italina Amélia Vicente, professora, matricula n. 806/0, lotada na Secretaria de Educação de Naviraí/MS, constando como responsável o Sr. Moisés Bento da Silva Junior diretor-presidente do NaviraíPrev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP - 5872/2019, manifestou-se pelo registro da presente refixação de proventos.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC – 14779/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente refixação resultou completa e a sua remessa a este Tribunal se deu tempestivamente, conforme definido na Resolução TC/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

A concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, foi fundamentada no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, combinado com o art. 32, I, “a” e art. 33, § 3º da Lei Municipal n. 1.629/12, conforme Portaria “NaviraíPrev” n. 30/2014 e retificada pela Portaria “NaviraíPrev” n. 31/2015, que reduziu o valor dos proventos a serem percebidos pela beneficiária devido a erro de cálculo.

Por força de liminar judicial, a Portaria “NaviraíPrev” n. 9/17, tornou sem efeito a Portaria “NaviraíPrev” n. 31/2015 que reduzia os proventos da servidora.

No entanto, após decisão judicial n. 0802254-54.2016.8.12.0029, em desfavor da Sra. Italina Amélia Vicente, a Portaria “NaviraíPrev” n. 20/18 revogou a Portaria “NaviraíPrev” n. 9/2017, voltando assim a vigorar a Portaria “NaviraíPrev” n. 31/2015, que refixou o valor dos proventos da aposentaria por invalidez.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a presente refixação de proventos de aposentaria por invalidez, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de refixação de proventos de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, de Italina Amélia Vicente, professora, matrícula 806/0, lotada na Secretaria de Educação de Naviraí/MS, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º RITC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc/lbcm